

**Gabinete Des. Altamiro de Oliveira**  
**Ordem de Serviço n. 001/2018 - GDAO**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **Altamiro de Oliveira**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no art. 93, inciso XIV, da Constituição da República, no art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil (art. 203, § 4º, do Novo CPC);

Considerando, ainda, o intuito de agilizar a realização de atos ordinatórios ou de mero expediente, tendo em vista a sempre desejada celeridade processual;

**RESOLVE**

Delegar ao Secretário Jurídico e a quem vier a substituí-lo oficialmente, a prática dos seguintes atos, os quais não ostentam conteúdos decisórios:

I. juntada de petições, procurações ou substabelecimentos;

II. determinação de regularização do caderno processual no que diz respeito ao cadastro e registro de advogados, paginação dos autos, entre outros;

III. concessão de vista e carga dos autos do processo a procuradores regularmente constituídos, exceto se o feito já se encontrar pautado para julgamento;

IV. remessa dos autos ao Ministério Público naqueles

procedimentos em que, legalmente, sua intervenção se faça obrigatória;

V. intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões em recursos ordinário, especial e extraordinário;

VI. intimação da parte contrária para se manifestar, sempre que forem juntados aos autos documentos novos, a teor do art. 398 do Código de Processo Civil (art. 437, § 1º, do Novo CPC);

VII. intimação do recorrente para complementar as custas dos recursos ordinário, especial e extraordinário, nas hipóteses admitidas pela legislação processual;

VIII. Quaisquer outros atos, desde que destituídos de carga decisória, possuam a estrita finalidade de ordenação e agilização dos processos.

Publique-se.

Florianópolis, 5 de fevereiro de 2018.

Des. Altamiro de Oliveira  
3º VICE-PRESIDENTE